

PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021
(Da Comissão de Turismo)

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do **art.10** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021 a seguinte redação:

Art. 10. O Novo Fungetur poderá adquirir, **até o limite de 15% (quinze) de seus recursos totais**, cotas dos fundos de investimento mencionados no art. 16, VII, da Lei nº 11.771, de 2008, considerados prioritários para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

Justificação

O projeto expande fortemente a variedade de instrumentos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fungetur como mecanismo operacional de canalização de recursos para apoiar o setor turístico. Se essa expansão aumenta as possibilidades de atuação do Fundo, a aquisição de cotas de fundos de investimento incentiva o setor de turismo apenas de forma muito indireta, pois os recursos são direcionados não ao agente que os aplicará diretamente na atividade turística, gerando renda e empregos, mas a um gestor de fundos de investimento que tiver adquirido essas cotas de um intermediário financeiro que securitizou a dívida daquele agente e organizou a emissão dos títulos que lastreiam as cotas. Ou seja, as escolhas de empreendimentos a apoiar com recursos públicos do Fungetur são feitas não por agentes públicos com base no interesse coletivo, mas, sim, pelo gestor dos fundos de investimento que decide quais títulos comprar e pelo agente que escolhe as dívidas a securitizar, ambos com foco puramente na valorização financeira.

Para mitigar esse problema, esta emenda define um limite máximo dos recursos do Fungetur que pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212162946700>



Deputado Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212162946700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre o funcionamento e
as operações do Fundo Geral de Turismo
(Fungetur)

Assinaram eletronicamente o documento CD212162946700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

